



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N. 014, 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento que dispõe sobre a abreviação e duração de cursos de graduação no âmbito do Campus Universitário do Marajó-Breves (CUMB).

O COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento Interno do Campus, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves/UFPA, em sessão realizada em 26.11.18, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre a abreviação e duração de cursos de graduação no âmbito do Campus Universitário do Marajó-Breves (CUMB), da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2-5), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Universitário do Marajó-Breves (PA), em 26 de novembro de 2018.


PROF. DR. RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
Presidente do Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves
PORTARIA Nº 111/2017-REITORIA

**REGULAMENTA A ABREVIÇÃO E DURAÇÃO DE CURSOS DE
GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ –
BREVES**

Art. 1º O(a) discente regularmente matriculado(a) em qualquer curso de graduação do Campus Universitário do Marajó – Breves (CUMB), tendo extraordinário desempenho acadêmico, nos termos da presente Resolução, poderá solicitar abreviação do seu curso à direção da Faculdade a qual é vinculado(a).

Art. 2º Entende-se como extraordinário desempenho acadêmico o disposto no art. 43 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA. Os discentes que apresentarem extraordinário desempenho acadêmico, quer por meio de experiências acumuladas, quer pelo desempenho intelectual acima da média, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos aplicados e/ou apreciados por Banca Examinadora Especial, poderão ter abreviada a duração de seus Cursos (Art. 43-Resolução 4399/2013-UFPA.)

Art. 3º A abreviação de que dispõe o art. 1º desta Resolução pode ocorrer com:

I - uma única disciplina;

II - um conjunto de disciplinas;

III - o total de disciplinas restantes para integralização curricular.

Parágrafo único. A abreviação disposta no inciso III do art. 3º, caso concedida, não exige o discente de cursar as Atividades Complementares, os Estágios Supervisionados Obrigatórios, as atividades de cunho prático exigidas pelo Projeto Pedagógico do Curso a que pertence, assim como de defender o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 4º A concessão de abreviação do curso de graduação fica condicionada à aprovação do discente em provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por Banca Examinadora especialmente constituída pela Faculdade à qual o aluno está vinculado, conforme dispõe o Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA.



Art. 5º Poderá requerer a abreviação do curso de graduação e, conseqüentemente, ser submetido a avaliação de que trata o artigo anterior os discentes que cumprirem os seguintes pré-requisitos:

I - ter cumprido, com aproveitamento, pelo menos dois terços do seu percurso curricular;

II - possuir coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor máximo admitido para esse índice;

III - não apresentar nenhuma reprovação em seu histórico escolar;

IV - não ter recebido nenhuma sanção disciplinar, no decorrer de sua vida acadêmica;

V - não possuir conceito inferior a **excelente** em nenhuma das disciplinas cursadas;

VI - ter participado de atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

VII- ter publicação em periódicos Qualis A, em parceria com docente, ou Qualis B (B1, B2, B3) individualmente, em periódico da área e/ou área afim.

§ 1º As disciplinas nas quais o discente estiver matriculado não poderão ser incluídas no requerimento de abreviação.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* do art. 4º poderá ser formulada apenas uma vez.

§ 3º Além dos pré-requisitos mínimos dispostos nesta Resolução, o Conselho da Faculdade à qual o requerente é vinculado poderá propor outras exigências que atendam as especificidades do curso.

Art. 6º Para pleitear a abreviação da duração de curso, o(a) interessado(a) deverá formalizar o pedido a(o) Diretor(a) da Faculdade à qual é vinculado, instruindo-o com:

I - requerimento específico com justificativa circunstanciada sobre a solicitação;

II - tipificação do objeto, conforme disposto no art. 3º desta Resolução;

III - histórico escolar atualizado;

IV - comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Os Colegiados de curso que adotarem pré-requisitos complementares, conforme facultado pelo § 3º do art. 5º desta Resolução, deverão instruir os requerentes no que se refere à documentação exigida para fins de instrução do processo.

Art. 7º A solicitação de abreviação da duração do curso será apreciada pelo Colegiado da Faculdade à qual o solicitante é vinculado, conforme os requisitos especificados no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Os processos que não estiverem instruídos de acordo com o que estabelece esta Resolução serão indeferidos pelo Colegiado da Faculdade, que também deverá dar ciência de tal fato ao interessado.

Art. 8º A Faculdade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do processo de solicitação de abreviação de curso, para se manifestar acerca do deferimento ou indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA, o Conselho da Faculdade comporá a Banca Examinadora para proceder à avaliação de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 9º Caberá à Faculdade em que o requerente é vinculado designar e homologar a Banca Examinadora, indicando 03 (três) professores da área de conhecimento que será avaliada. A portaria deverá ser expedida pelo(a) diretor(a) da unidade.

§ 1º É facultado que um dos membros da banca examinadora seja docente externo à Faculdade.

§ 2º É vedado que qualquer dos membros da banca examinadora possuam vínculo formal com o discente requerente.

Art. 10. Para definir os objetos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada, bem como estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, a Banca Examinadora tomará como referência o Projeto Pedagógico do Curso em questão e, particularmente, os programas de ensino da(s) disciplina(s) requeridas pelo discente.

Art. 11. Caberá à Banca Examinadora:



I - estabelecer o cronograma da avaliação, comunicando ao discente a data e o horário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - definir os objetivos específicos e a abrangência das avaliações a serem aplicadas, respeitando-se o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, por meio da ementa e do programa da disciplina, aprovados no âmbito do Colegiado da Faculdade;

III - determinar as competências e habilidades a serem avaliadas;

IV - definir as características e a duração da avaliação;

V - definir previamente os critérios de avaliação do desempenho do candidato, comunicando-o com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VI - elaborar e aplicar o(s) instrumento(s) avaliativo(s) do desempenho do candidato, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada disciplina pleiteada;

VII - lavrar ata da avaliação, encaminhando-a a Direção da Faculdade devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora, anexando os instrumentos avaliativos;

§ 1º A ata da avaliação deverá mencionar o nome do candidato e número de matrícula, critérios adotados na avaliação, disciplina objeto da avaliação e a respectiva nota obtida pelo aluno.

§ 2º A abreviação de estudos será concedida ao acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 9,0 (nove) em cada disciplina avaliada.

Art. 12. O processo de solicitação de abreviação da duração de curso deverá retornar ao Conselho da Faculdade pertinente para homologação dos resultados e, em seguida, ao Colegiado do CUMB para as providências cabíveis junto ao sistema acadêmico da UFPA.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do *Campus* Universitário do Marajó-Breves, com base em pareceres apresentados pela Direção da Faculdade à qual o aluno está vinculado.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.